

PARECER TÉCNICO

CONTRATO DE CONSERVA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária, aeródromos e balsas do estado de Goiás (lotes 1 a 20).

EDITAL Nº: 046/2026

CONTRATAÇÃO: 118384

PROCESSO Nº: 202600005003389

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.820.773.658,19

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Quanto à análise da conformidade técnica das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes, procedeu-se à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado. Em decorrência dessa análise inicial, foram identificados pontos que ensejaram a abertura da 1ª diligência, com o objetivo de oportunizar à licitante a apresentação de esclarecimentos e documentação complementar. Após o recebimento e a análise da documentação apresentada em resposta à 1ª diligência, verificou-se que ainda registram inconsistências. A seguir, delineia-se o **parecer final da análise técnica**, frente às exigências dos critérios de exequibilidade do Anexo 5, Termo de Referência e Edital do certame.

O quadro abaixo apresenta a análise das empresas participantes do certame quanto ao atendimento aos critérios de exequibilidade da proposta, indicando a situação de cada licitante:

Lote	Licitante	Valor estimado	Valor da proposta	Desconto real	Deságio global	Situação
1	CIAN CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 190.997.116,30	R\$ 123.403.236,84	R\$ 67.593.879,46	35,39%	Desclassificar
2	CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA	R\$ 181.296.986,12	R\$ 116.773.388,76	R\$ 64.523.597,36	35,59%	Desclassificar
3	ETICA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 246.594.452,12	R\$ 160.853.561,00	R\$ 85.740.891,12	34,77%	Desclassificar
4	CNB CONSTRUTORA LTDA	R\$ 176.729.318,50	R\$ 113.212.801,41	R\$ 63.516.517,09	35,94%	Desclassificar
5	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	R\$ 281.773.409,02	R\$ 187.266.607,63	R\$ 94.506.801,39	33,54%	Desclassificar
6	PRIMOR ENGENHARIA LTDA	R\$ 238.086.395,99	R\$ 153.875.237,72	R\$ 84.211.158,27	35,37%	Desclassificar
7	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 181.171.852,04	R\$ 116.093.097,89	R\$ 65.078.754,15	35,92%	Desclassificar
8	CNB CONSTRUTORA LTDA	R\$ 208.881.467,30	R\$ 134.477.888,65	R\$ 74.403.578,65	35,62%	Desclassificar
9	R S ENGENHARIA LTDA	R\$ 250.905.688,10	R\$ 165.798.363,01	R\$ 85.107.325,09	33,92%	Desclassificar
10	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	R\$ 197.331.874,34	R\$ 126.588.397,36	R\$ 70.743.476,98	35,85%	Desclassificar
11	BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	R\$ 145.586.962,35	R\$ 100.131.904,65	R\$ 45.455.057,70	31,22%	Classificar
12	MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 155.611.182,60	R\$ 101.925.324,60	R\$ 53.685.858,00	34,50%	Desclassificar
13	CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA	R\$ 152.837.767,45	R\$ 98.211.912,90	R\$ 54.625.854,55	35,74%	Desclassificar
14	SAO BENTO ENGENHARIA LTDA	R\$ 173.251.466,78	R\$ 109.321.675,54	R\$ 63.929.791,24	36,90%	Desclassificar
15	CEL ENGENHARIA LTDA	R\$ 181.837.003,70	R\$ 117.121.214,08	R\$ 64.715.789,62	35,59%	Desclassificar
16	DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUcoes LTDA	R\$ 224.894.211,24	R\$ 145.911.364,25	R\$ 78.982.846,99	35,12%	Desclassificar
17	CONSTRUTORA MILÃO LTDA	R\$ 213.861.360,62	R\$ 139.843.933,57	R\$ 74.017.427,05	34,61%	Desclassificar
18	SCR SINALIZACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA	R\$ 98.745.234,09	R\$ 67.335.248,60	R\$ 31.409.985,49	31,80%	Classificar
19	SAO BENTO ENGENHARIA LTDA	R\$ 135.230.177,64	R\$ 87.074.711,38	R\$ 48.155.466,26	35,61%	Desclassificar
20	CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA	R\$ 185.149.731,89	R\$ 119.606.726,80	R\$ 65.543.005,09	35,40%	Desclassificar

LICITANTE: CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA

DESCONTO: 35,74%

LOTE: 13

1. ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **NÃO ATENDEU** integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade, previstos no Termo de Referência e no Edital.

Cumpre destacar que em seu item 9.3.2, o Termo de Referência confere respaldo jurídico ao Anexo 5, estabelecendo de forma expressa a incorporação do referido anexo como parte vinculatória e integrante do instrumento, conferindo-lhe pleno embasamento normativo:

9.3.2 Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não atenderem aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme estabelecido pelo Anexo 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA.

Dessa forma, será detalhado a seguir as inconformidades devidamente fundamentadas nos critérios de exequibilidade deste certame.

I – Equipamentos

O Anexo 5, de forma imediata em seu Artigo 1º, dispositivo inaugural e norteador do documento, estabelece, de forma clara, expressa e vinculante, que a análise de exequibilidade das propostas comerciais deverá observar rigorosamente os critérios nele definidos, com incidência específica sobre os itens de maior relevância constantes nas Curvas A e B do orçamento referencial, conforme transcrição:

Artigo 1º – A análise de exequibilidade da proposta comercial, realizada pela Diretoria de Manutenção, considerará que todas as propostas comerciais submetidas à licitação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS (LOTES 1 a 20), serão avaliadas conforme os critérios de exequibilidade estabelecidos neste documento, abrangendo itens de relevância constantes nas Curvas A e B do orçamento referencial, de modo a assegurar a verificação detalhada dos preços propostos; [...]

Adicionalmente, no referido Anexo é expressamente determinado parâmetros objetivos e restritivos aos Equipamentos:

Artigo 7, parágrafo único - Serão considerados insumos críticos os materiais betuminosos e o óleo diesel.

Artigo 15 – A licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado do custo horário produtivo e improdutivo de todos os equipamentos considerados em sua proposta, elaborado com base na tabela de referência da GOINFRA e em conformidade com as disposições dos demais artigos deste documento.

Parágrafo único: Na hipótese de a licitante apresentar cotação referente a locação, aquisição, aluguel ou serviços de transporte, deverá encaminhar a respectiva composição de custos, elaborada em consonância com a composição constante da Tabela GOINFRA, acompanhada do demonstrativo do custo horário produtivo e improdutivo, observada a mesma data-base.

Artigo 17 - Para garantir a qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, serão presumidamente inexecutáveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutivo apresentem alterações nas parcelas afetas aos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custo Horário de Equipamentos GOINFRA: aquisição, vida útil, impostos, manutenção, coeficiente de manutenção, taxas de juros, taxa dos impostos e coeficiente de consumo.

Artigo 18 - Somente serão aceitas a dedução ou a redução da parcela referente à depreciação, oportunidade de capital, mão de obra e combustível.

Artigo 19 – Caso a licitante apresente dedução ou redução das parcelas referentes à depreciação e a oportunidade de capital, deverá identificar sua aplicação em cada equipamento e comprovar a propriedade por meio de Certificado de Registro e Licenciamento, notas fiscais de compra ou outros documentos idôneos.

Parágrafo único: O valor das parcelas de depreciação e de oportunidade de capital será desconsiderado no cálculo do custo horário produtivo e improdutivo sempre que a licitante comprovar a dedução ou redução aplicada. Nessa hipótese, deixam-se de utilizar os valores calculados conforme o orçamento referencial e passam a ser adotados, para o cálculo do custo horário, os valores apresentados pela própria licitante.

Artigo 20 – A lista de equipamentos deverá corresponder àqueles constantes do orçamento referencial da licitação, admitindo-se substituições, desde que devidamente indicadas e mantidas as características mínimas exigidas para o equipamento originalmente previsto.

Parágrafo único: A substituição de equipamentos, nos termos do caput, ainda que mantidas as características mínimas exigidas, não autoriza a alteração ou o ajuste percentual das parcelas de custo relacionadas no art. 17, as quais deverão permanecer compatíveis com os parâmetros estabelecidos na Tabela de Custo Horário de Equipamentos da GOINFRA.

Artigo 21 – A GOINFRA calculará o custo horário produtivo e improdutivo dos equipamentos com base nos valores de mão de obra e nos preços dos combustíveis informados e comprovados pela licitante.

Artigo 22 – Para a obtenção dos custos, serão adotados todos os demais parâmetros de cálculo empregados no orçamento referencial, incluindo o valor de aquisição.

Artigo 24 – É vedada a apresentação, para qualquer equipamento integrante dos itens das Curvas A e B, de custo horário produtivo ou improdutivo com

desconto superior a 25% em relação ao custo horário correspondente previsto no orçamento referencial.

Artigo 25 – Dessa forma, os critérios definidos para os limites de alterações nos itens mencionados acima, que compõem o custo dos equipamentos, têm como objetivo garantir a isonomia e a paridade entre as licitantes, além de assegurar a qualidade dos serviços contratados, conforme os termos e as normas técnicas. Alterações excessivas desses itens podem impactar significativamente a qualidade da execução dos serviços.

Artigo 29 – Para os materiais da Curva A e para os insumos críticos (materiais betuminosos e óleo diesel), a proposta que apresentar preços inferiores aos valores adotados pela GOINFRA deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações, as quais não afastam as vedações expressas deste documento.

Quanto aos esclarecimentos, integrante do documento Sislog 340326:

15º Pedido de Esclarecimento: No documento de exequibilidade não cita se pode ou não alterar as horas trabalhadas por ano no cálculo das horas dos equipamentos, dessa forma poderá ser alterada essas horas trabalhadas por ano? Visto que a agência aprovou essa alteração em outros certames.

Resposta DMA-GESUM: Não.

24ª Pedido de Esclarecimento: Parágrafo único: Na hipótese de a licitante apresentar cotação referente a locação, aquisição, aluguel ou serviços de transporte, deverá encaminhar a respectiva composição de custos, elaborada em consonância com a composição constante da Tabela GOINFRA, acompanhada do demonstrativo do custo horário produtivo e improdutivo, observada a mesma data-base. Uma cotação de locação é suficiente para justificar a exclusão dos custos de oportunidade e depreciação? É necessário que na cotação apresente a lista dos equipamentos ou apenas declaração de disponibilidade?

Resposta DMA: Sim, entretanto a licitante deverá atender ao quantitativo mínimo necessário dos equipamentos conforme consta no serviço de MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO.

28ª Pedido de Esclarecimento: Nos termos do item 6.3.12.5 do Termo de Referência "Uma vez que o desempenho esperado nos contratos de manutenção deve se repetir em todas as etapas de sua operação, as empresas contratadas devem tomar cuidados redobrados na conservação de suas respectivas frotas e os equipamentos devem atender as seguintes idades máximas: a) Veículos leves e utilitários até 2 t: 3 anos ou 100.000 km; b) Veículos pesados: 7 anos; c) Equipamentos pesados: 7 anos." Solicitamos esclarecimento se a idade dos equipamentos recai na comprovação de posse dos mesmos a serem apresentados na Exequibilidade das Propostas, entendemos que apenas será exigido a idade dos equipamentos na execução do contrato, uma vez que não há qualquer disposição nesse sentido nos critérios de exequibilidade disponibilizados. Nosso entendimento está correto?

Resposta DMA: Para fins de análise da exequibilidade da proposta, a idade dos equipamentos a ser considerada é aquela constante no Relatório Analítico de Equipamentos, já anexado aos autos.

65º Pedido de Esclarecimento: Entendemos que, por questão de isonomia com licitantes que possuem equipamentos próprios, participante que utilizar

cotação de locação de equipamento deve apresentar comprovação de propriedade do locatário com a data de aquisição para fins de cálculo dos custos de depreciação e oportunidade de capital. Está correto nosso entendimento?

Resposta DMA: Sim, observadas as demais exigências relativas à apresentação de cotação previstas no documento CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE.

Item I-A:

Diante dessa estrutura normativa, resta evidenciado que: (i) somente são admitidas alterações nas parcelas expressamente autorizadas; e (ii) ainda que tais alterações observem as hipóteses permitidas, o desconto global aplicado ao custo horário dos equipamentos, que integra as curvas A e B, não pode ultrapassar o limite de 25% em relação ao orçamento referencial.

Nessa perspectiva, a GOINFRA procedeu ao recálculo das composições de custo horário dos equipamentos, adotando os valores informados pela licitante para as parcelas admitidas (mão de obra, combustível, depreciação e custo de oportunidade do capital), em observância ao Artigo 21.

A partir da verificação técnica realizada, constatou-se que os valores finais apresentados para os custos horários improdutivos dos equipamentos integrantes das Curvas A e B excedem o limite de 25% estabelecido no Anexo 5, configurando desconformidade com o referido instrumento e podendo conduzir a proposta à presunção de inexecutabilidade.

Dessa forma, evidenciam-se a seguir os valores obtidos no recálculo feito por esta equipe técnica, nos itens das Curvas A e B:

CURVA ABC - EQUIPAMENTOS	Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	VI. Produtivo EMPRESA (recalculado)	VI. Improdutivo EMPRESA (recalculado)	DESÁGIO PROD. (%)	DESÁGIO IMPROD. (%)
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	R\$ 223,40	R\$ 36,27	24,30%	54,70%
A	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	R\$ 218,89	R\$ 79,75	24,68%	42,52%
B	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	R\$ 252,79	R\$ 34,38	24,25%	57,75%
B	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	R\$ 214,24	R\$ 37,36	24,33%	53,55%
B	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	R\$ 220,15	R\$ 71,25	24,66%	45,22%
B	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	R\$ 178,54	R\$ 63,95	24,61%	41,75%
B	30006	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA	R\$ 124,05	R\$ 35,30	24,41%	43,24%

Em complemento, evidenciam-se a seguir os valores apresentados pelo licitante em sua planilha de custo horário, nos itens das Curvas A e B:

CURVA ABC - EQUIPAMENTOS	Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	VI. Produtivo EMPRESA (apresentado)	VI. Improdutivo EMPRESA (apresentado)	DESÁGIO PROD. (%)	DESÁGIO IMPROD. (%)
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	R\$ 221,35	R\$ 60,05	25,00%	25,00%
A	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	R\$ 217,95	R\$ 104,06	25,00%	25,00%
B	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	R\$ 250,29	R\$ 61,04	25,00%	25,00%
B	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	R\$ 212,35	R\$ 60,33	25,00%	25,00%
B	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	R\$ 219,17	R\$ 97,56	25,00%	25,00%
B	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	R\$ 177,62	R\$ 82,33	25,00%	25,00%
B	30006	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA	R\$ 123,08	R\$ 46,64	25,00%	25,00%

Conforme evidenciado, não foi possível aferir a exequibilidade dos custos horários produtivos e improdutivos relativos à totalidade dos equipamentos previstos no escopo contratual, cujas memórias de cálculo demonstram valores com deságio superior a 25% nas Curvas AB.

Embora a licitante informe ter limitado os descontos a 25% na proposta orçamentária, em atendimento ao disposto no anexo 5, não foi apresentada a memória de cálculo atualizada que comprove a aplicação e compatibilização desse percentual de deságio e o termo de referência desse processo licitatório é claro e incisivo quando diz:

9.3.3.4.2. A ausência de resposta ou a não comprovação da viabilidade dos valores apresentados poderá resultar na desclassificação da proposta.

9.3.3.5. A ausência ou apresentação incompleta de qualquer das planilhas implicará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

PARECER FINAL

Diante dos elementos apresentados, verifica-se que a proposta da **CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA** não demonstrou sua exequibilidade, em desconformidade com:

- Anexo 5 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS;
- Edital N.º 046/ 2026;
- Termo de Referência;
- Esclarecimentos – Edital N.º 046/ 2026.

Portanto, recomenda-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante, por apresentar proposta com valores manifestamente inexecutáveis, em desconformidade com os parâmetros exigidos no certame.